



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 280/2023

Viana (ES), 23 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 027/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 027/2023, que altera a Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

	Protocolo nº <u>1851</u>
	<u>24/08/23</u>
	Assinatura

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.08.23 18:33:17
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

*Do Apoio Legislativo
Para as providências.
em, 24/08/23.*

Câmara Municipal de Viana
Joilson Broedel
Presidente
Matrícula: 1257



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Viana/ES, 23 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, com o condão de conceder a extensão do prazo da licença-gestante às servidoras contratadas temporariamente pelo Município de Viana.

O projeto em questão tem o objetivo de garantir a todas as mulheres trabalhadoras em regime de contratação temporária o mesmo prazo de licença-gestante (180 dias) concedido às servidoras efetivas, objetivando garantir o aleitamento materno como único alimento destinado ao bebê, pelo período considerado como essencial para a saúde da crianças e das mães, que é de no mínimo 6 meses.

Sabe-se há muito que garantir a amamentação às crianças traz benefícios à saúde dos recém-nascidos ou da criança adotada. O leite materno, por seu valor nutricional, oferece proteção imunológica e reduz risco de contaminação, contribuindo para a diminuição da morbimortalidade infantil por diarreia e por infecção respiratória.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o aleitamento materno durante os primeiros seis meses de vida reduz a chance de a criança contrair pneumonia em 17 vezes e reduz em 5,4 vezes a possibilidade de anemia e em 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Não apenas previne doenças na infância, como pesquisas recentes apontam para benefícios na vida adulta, como a proteção contra o excesso de peso e diabetes, bem como está associada ao melhor desempenho em teste de inteligência, repercutindo em maiores níveis de escolaridade e maior renda na idade adulta.

Para as mães, a amamentação promove o aceleração da involução uterina, reduzindo o sangramento pós-parto, reduz a probabilidade de alguns cânceres de mama e ovário, bem como o desenvolvimento de diabetes.

Para o relacionamento emocional mãe-bebê, o aleitamento materno apresenta-se como oportunidade de interação que contribui para o estabelecimento de vínculos afetivos que resultam em uma maior segurança para a mulher e na promoção do desenvolvimento afetivoemocional e social da criança.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Além disso, o leite materno é um alimento natural e renovável. É inegável a sua dimensão sustentável em termos ambientais, uma vez que a produção e a entrega são diretas, dispensando o uso de embalagens desnecessárias.

Dessa forma, o incentivo e a garantia de condições para o aleitamento materno geram efeitos positivos em termos econômicos, tanto direta – quando se considera os custos com substitutos do leite materno e com mamadeiras; como indiretamente, quando se considera os gastos decorrentes do tratamento de doenças como a diarreia, doenças respiratórias e alergias, que acometem com maior frequência as crianças que não são amamentadas de forma exclusiva.

De acordo com o Ministério da Saúde, um dos principais fatores de não aleitamento materno ou desmame precoce é o trabalho feminino.

Mais de 820 mil vidas poderiam ser salvas todos os anos em 75 países com população de baixa e de média renda com a ampliação da amamentação.

De fato, estudos apontam para o fato de que o trabalho materno com licença-maternidade está associado a uma maior prevalência do aleitamento materno exclusivo para bebês menores de seis meses, comparados às mães que trabalham sem licença-maternidade.

É possível aferir, portanto, que a licença-maternidade contribui para a prática do aleitamento materno exclusivo em crianças menores de seis meses de vida, indicando, assim, a importância desse benefício na proteção do aleitamento materno exclusivo para as mulheres que estão no mercado de trabalho formal.

Destarte, devemos considerar que todos ganham com a ampliação da licença-maternidade, uma vez que tanto a mãe quanto a criança ganham em saúde e bem-estar; o Poder Público ganha com a redução dos gastos na implementação de saúde reativa para crianças, e diminui os índices de mortalidade infantil, o que permite ao Estado Brasileiro atingir melhores índices nas avaliações internacionais.

Ainda no âmbito das medidas que se espera da Administração Pública, também deve ser considerado que é uma obrigação do poder público realizar ações que promovam o bem-estar social, dentre elas a prevenção contra doenças, o direito ao trabalho, aos direitos da maternidade e da criança e a igualdade.

Não se pode olvidar que uma medida tão importante como essa para a criança e para a mãe parturiente acaba beneficiando diretamente o próprio Município, pois dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, requer menos dispêndio do Poder Público em medicina reativa, já que o aleitamento materno contribui como uma medida preventiva, reduzindo as licenças por afastamento do trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Nesse sentido, a matéria ora submetida a exame ultrapassa a simples concessão de uns dias a mais de repouso, pois trata-se na verdade, da concessão do gozo ao direito constitucional à igualdade entre as mulheres que trabalham nos mesmo ente público, independente da situação da relação trabalhista.

Mais do que isso, é a concessão do direito ao aleitamento materno pelo tempo recomendado para melhor atingir o desenvolvimento e a saúde do bebê; ademais, é a garantia de proteção à maternidade e à infância, os quais constituem um direito social.

Desse modo solicito, aos nobres vereadores desta municipalidade que apoiem esse Projeto de Lei para juntos minimizarmos as diferenças institucionais que impactam na saúde dos bebês, assim como na vida das mães que, no momento de voltar ao trabalho, precisam interromper precoce e abruptamente o aleitamento, causando grandes sofrimentos, tanto à lactante como ao bebê.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 027/2023

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

ALTERA A LEI Nº 2.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 9º da Lei Municipal nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

I - Licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, contado esse prazo de acordo com as normas aplicadas às servidoras estatutárias, sem prejuízo da relação de trabalho e da remuneração [...].”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003600380036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

